



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.085/2019 DE 12/03/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 022/2019 DE 08/03/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. - - - - -

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
ENFERMEIRA	1	2.590,98
MOTORISTA DE CARRO PESADO D	1	1.690,091

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 010/2019, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde:

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2067 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de março de 2019.


LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


FRANQUE JOSÉ SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 12/03/2019


Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br site: www.pmmorrinhosdosul.com.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Motorista de Carro Pesado "D"
Escolaridade Mínima :Nível de 4ª série do Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação - Categoria De Curso para transporte coletivo de passageiros
Atribuições:
Descrição Sintética: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos da Prefeitura
Descrição Analítica: Dirigir Caçambas, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergências; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento encarregar-se do transporte de cargas que lhe for confiado; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
b) Idade Mínima: 21 anos.
c) Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir veículos pesados, no mínimo categoria "D", conforme Lei de Trânsito.
d) Curso para transporte coletivo de passageiros.

Função: Enfermeiro (a)
Escolaridade Mínima: Ensino Superior de Enfermagem e Registro junto ao COREN/RS
Atribuições:
Descrição Sintética : Atividade de grande complexidade, envolvendo a execução de serviços de enfermagem.
Descrição Analítica: Organizar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre a matéria de enfermagem; cuidados direto de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e no programa de vigilância epidemiológica; prestação de assistência à gestante, parturiente e ao recém-nascido; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; ; zelar pela função no código de ética do exercício profissional ; executar outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento; e
c) O trabalho poderá exigir plantões nos finais de semana e feriados.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Superior de Enfermagem;
b) Habilitação Profissional: Registro junto ao COREN/RS.
c) Idade: Mínima de 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei solicita a contratação de um (a) motorista de carro pesado D e uma Enfermeira, Contrato Administrativo, pelo período de dez meses, através de processo seletivo simplificado nº 025/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de um Motorista faz-se necessária vez que o município não possui de profissionais suficientes para atuar nesta repartição e nem passível de deslocamento de outra secretaria, também encontra-se profissionais de licença premia e com atestado de saúde. O preenchimento do seu quadro de funcionários busca garantir condições de bom atendimento a toda população usuária da rede municipal de saúde, em especial aos pacientes que realizam secções de hemodiálise.

A contratação de um enfermeira 20 horas semanais é necessária devido a Ação Civil Pública nº 5002494-42.2018.4.04.7121/RS proposta pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS em face ao município de Morrinhos do Sul, em que requer que o município garanta a presença do enfermeiro durante todo o período de funcionamento dos Postos de Saúde.

Há a necessidade de contratação dos profissionais em caráter excepcional, tendo em vista a suspensão do concurso público por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2ª vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

Sendo o que tínhamos para o momento, ressaltamos a necessidade de celeridade no processo, bem como solicitamos urgência na apreciação e votação deste projeto, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.


LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 10 2019

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde:

Enfermeira	1	2.590,98
Motorista de Carro Pesado D	1	1.690,91

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2019	2020	2021	
Salário	R\$ 46.478,22	R\$ -	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 9.760,43	R\$ -	R\$	-
Total	R\$ 56.238,65	R\$ -	R\$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor	
2.067	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	56.238,65

Observação

Morrinhos do Sul, 07 de fevereiro de 2019




Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 10 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 10, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotados na Secretaria Municipal da Saúde:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 7.518.048,41
Aumento Proposto	R\$ 56.238,65
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ -
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.574.287,06
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,67%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.235.000,00

Resultado do impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação




HELENILTON CARDOSO DE M. CARDOSO
 Contador Municipal
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 57.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 10 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.01	10	301	17	2067	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	330.600,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	120.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	450.600,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
ASPS	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00:00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		450.600,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho		386.777,60		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		56.238,65	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		7.583,75	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	ASPS			
(+) Arrecadação Total Projetada		2.257.921,54		
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		1.400.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		801.521,47		
(-) Valor da Operação		56.238,65	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		161,42	0,00	0,00

Observação



HELENILTON FARIAS DE MATOS

Helenilton Farias de Matos
Técnico Contábil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 10 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 1.980/2017 de 27-09-2017, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2018.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

Helenilton Cardoso de Souza
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.911

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.